

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 28-A, DE 2007, DO SR. VITAL DO REGO FILHO.

“Acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas”.

EMENDA

Autores: Dr. Rosinha, André Vargas e outros

Acrescente-se o seguinte artigo 6º ao texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 28-A, de 2007:

Art. 6º. O *caput* do art. 75 e a alínea ‘a’, do inciso I, do art. 105 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados. (NR)”

“Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (NR)”

Justificação

Em função das emendas anteriores, que propõe a extinção dos Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais, é preciso compatibilizar o texto da Constituição Federal com essa nova realidade.

Assim, a presente emenda compatibiliza alguns dispositivos do texto constitucional com a proposta de extinção dos Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais.

Sala das Comissões, em 13 maio de 2009.

Deputado **DR. ROSINHA**
(PT-PR)

Deputado **ANDRÉ VARGAS**
(PT-PR)